

PROJETO DE LEI Nº 017/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, com área de 29.887,00 m² (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados), referente à parte do lote 231-A, da Gleba nº 5, 2ª parte, Colônia Piquirí, matrícula nº 745 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo imóvel inscrito na matrícula nº 6.205, R-18, com área de 30.250,00m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Localidade de Xaxim, referente a parte do lote nº 158, Gleba nº 05, Colônia Piquirí, neste Município e Comarca de Palmital/PR, de propriedade de LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, casado com Eliane Romboli de Oliveira, portador do RG nº 18.643.064-4/SSPSP, inscrito no CPF nº 076.151.148-29, residente e domiciliado à Rua Maximiliano Vicentin, nº 311, centro, nesta cidade e Comarca de Palmital, conforme limites e confrontações descritos nas matrículas em anexo.

Art. 2º. A permuta não causará ônus ao Município de Palmital.

Art. 3º. O imóvel objeto da permuta será utilizado para extração de cascalho pelo Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 029/2008, de 16 de Outubro de 2008.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de junho(06) do ano de Dois Mil e Doze (2012).

Pedro Martins de Oliveira
PRESIDENTE